



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 6.296 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

*AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL*

*PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1444 DE 20/09/2018*

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
PRÁTICAS INTEGRATIVAS E  
COMPLEMENTARES NO SUS-CUIABÁ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT:**Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS no âmbito do Sistema Único de Saúde de Cuiabá – SUS/Cuiabá, cujas diretrizes estão previstas na presente Lei em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e legislação federal do SUS.

§ 1º A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, de caráter municipal, assegura a realização pela Secretaria Municipal de Saúde de ações no sentido de implantar e implementar serviços relativos às práticas Integrativas e Complementares.

§ 2º Fica estabelecido que as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujas ações se relacionem com a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS devem promover a elaboração e/ou readequação de seus planos, programas, projetos e atividades, em conformidade com as diretrizes e responsabilidades estabelecidas na presente Lei.

**Art. 2º** A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS tem por objetivo incorporar e implementar as práticas Integrativas e Complementares no SUS – Cuiabá, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, secundária e terciária, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde devendo ainda:

**I** – contribuir para o aumento da resolutividade do sistema e ampliação do acesso às Práticas Integrativas e Complementares, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso;

**II** – promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades; e

**III** – estimular as ações referentes ao Controle/Participação Social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores, nas diferentes instâncias de efetivação das Políticas de Saúde;

**Art. 3º** A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS terá as seguintes diretrizes e estratégias:

**I** – estruturação e fortalecimento da atenção em práticas integrativas no SUS – Cuiabá, mediante:

- a)** incentivo à inserção das Práticas Integrativas e Complementares em todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica e secundária;
- b)** desenvolvimento das Práticas Integrativas e Complementares em caráter multiprofissional, para as categorias profissionais presentes no SUS e em consonância com o nível de atenção;
- c)** implantação e implementação de ações e fortalecimento de iniciativas existentes;
- d)** estabelecimento de mecanismos de financiamento;
- e)** elaboração de normas técnicas e operacionais para implantação e desenvolvimento dessas abordagens no SUS; e
- f)** articulação com a Política Estadual e Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e demais Políticas de Saúde a nível estadual e nacional;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**II** – divulgar a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS em toda a Rede do SUS – Cuiabá;

**III** – promover a articulação intersetorial em parceria com os órgãos públicos e instituições não governamentais;

**IV** – incentivar a participação dos profissionais de saúde, gestores e usuários do SUS, nas diferentes instâncias de efetivação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;

**V** – apoiar projetos de formação e educação permanente em Práticas Integrativas e Complementares, promovendo a qualidade técnica dos profissionais envolvidos nos cuidados de saúde no âmbito do Município de Cuiabá;

**VI** – garantir incentivo diferenciado e a lotação de profissionais e terapeutas com formação específica em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde na rede SUS-Cuiabá;

**VII** – ampliar as ações terapêuticas aos usuários do SUS e servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

**VIII** – incentivar e promover o uso de plantas medicinais e fitoterapia no SUS/Cuiabá, de forma racional e segura, com ênfase na Atenção Básica;

**IX** – garantir medicamentos, equipamentos e insumos pertinentes às Práticas Integrativas buscando qualidade, eficácia, eficiência e segurança no tratamento prescrito para o usuário; e

**X** – implantar o monitoramento, controle e avaliação, normas e manuais técnicos referentes às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 4º** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, a gestão, planejamento, organização e controle da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS, devendo:

**I** – elaborar normas técnicas para inserção da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS na rede municipal de saúde;

**II** – definir e garantir recursos orçamentários e financeiros para a implementação dessa política, observando a composição tripartite;

**III** – promover articulação intersetorial para efetivação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS;

**IV** – estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação/implementação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS;

**V** – estabelecer mecanismos para qualificação dos profissionais do SUS – Cuiabá;

**VI** – garantir assistência farmacêutica com plantas medicinais, fitoterápicos e homeopáticos e antroposóficos, bem como a vigilância sanitária no tocante a esta política e suas ações decorrentes na sua jurisdição; e

**VII** – garantir vigilância sanitária no tocante à Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS a ações decorrentes, bem como incentivar o desenvolvimento de estudos de farmacovigilância e farmacoepidemiologia, com especial atenção às plantas medicinais e aos fitoterápicos, no seu âmbito de atuação.

**Art. 5º** A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS, instituída por esta Lei, recomenda a adoção das seguintes práticas terapêuticas:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

- a) Medicina Tradicional Chinesa;
- b) Acupuntura;
- c) Homeopatia;
- d) Plantas Medicinais e Fitoterapia;
- e) Termalismo;
- f) Crenoterapia;
- g) Antroposofia.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a adoção de outras práticas terapêuticas desde que devidamente liberadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2018.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

